

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE RUA EM JAÚ

AS EMPRESAS QUE DESEJAREM ADERIR AO HORÁRIO ABAIXO PRINCIPALMENTE UTILIZANDO DA COMPENSAÇÃO, DEVERÃO REQUERER PELO SITE DO SINCOMERCIO (REFECOM) O CERTIFICADO DE ADESÃO-COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO.

CALENDÁRIO 2015

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

03 - Paixão de Cristo / 21 - Tiradentes

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 - Dia do Trabalho

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

04 - Corpus Christi

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

09 - Revolução Constitucionalista
16 - Dia do Comerciante

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

15 - Aniversário de Jaú

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

07 - Independência do Brasil

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 - Nossa Sra. Aparecida / Dia das Crianças
30 - Dia do Comerciante

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 - Finados / 15 - Proclamação da República
20 - Consciência Negra

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

25 - Natal

LEGENDA



COMPENSAÇÃO

REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO
02/01/2016 - Fechado
09/02/2016 - Fechado
10/02/2016 - Aberto das 13h às 18h

CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA" - DEZEMBRO 2015

Para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações previstas nos dias 02/01, 09/02 e 10/02/16 **é indispensável que a empresa possua o Certificado** de Adesão ao Regime Especial de Compensação de Horas realizada no site da entidade patronal (www.sincomerciojau.com.br), no ícone **REFECOM**. A jornada laboral que findar às 22h00min e eventuais compensações previstas na CCT **PODERÃO** ser realizadas **SE A EMPRESA POSSUIR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**. Caso contrário as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo legal.

Os estabelecimentos comerciais que laborarem além das 22h00min deverão efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2016; efetuar o pagamento do adicional noturno e respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou o horário de descanso/compensação estipulados na CCT deverá arcar com uma multa consistente em **30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa** (cláusula penal), aplicada POR dia trabalhado e POR infração cometida.

Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral aos domingos, **salvo o dia 20/12, que funcionará das 9h00min às 18h00min**, sob pena da empresa que efetuar a abertura, com a prestação de serviço de funcionário, incidir nas disposições da cláusula penal. **Quando do trabalho no domingo mencionado ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma folga em outro dia da semana ou ser remunerado em dobro, o que deverá constar em folha de pagamento no mês de janeiro/2016**. Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, **terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar**.

Caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2016.

Os empregados que tiverem férias nos meses de **janeiro e fevereiro** manterão direito as compensações previstas para os dias 02/01/2016, 09/02/2016 e 10/02/2016, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.